



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI		
DIVISÃO ADMINISTRATIVA	E S P É C I E	C O N T R O L E
<i>Protocolo N° 214f0f3f / 10/03/2026</i>	(x) PROJETO DE LEI	N° 305/2026
DATA: 10/03/2026		LIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA __ / __ / __
_____ PROTOCOLISTA		
Vereador(a): [Ver. Professora Dani		

PROJETO DE LEI N° 305 DE 10 de Março de 2026

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA RESERVA DE VAGAS A CANDIDATOS NEGROS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Jaraguari, política municipal de ações afirmativas destinada à promoção da igualdade de oportunidades no acesso ao serviço público, mediante reserva de vagas para candidatos negros e pessoas com deficiência nos concursos públicos e processos seletivos realizados pela Administração Pública municipal direta e indireta.

Parágrafo único. A política instituída por esta Lei observará os princípios da igualdade material, da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da promoção da diversidade no serviço público.

Art. 2º Nos concursos públicos e processos seletivos promovidos pela Administração Pública municipal serão reservadas vagas destinadas:

I – a candidatos negros, no percentual de 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas;

II – a pessoas com deficiência, no percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas, observado o disposto na legislação federal.

§1º A reserva de vagas prevista neste artigo será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no certame for igual ou superior a 3 (três).

§2º Na hipótese de quantitativo fracionado para as vagas reservadas, o número será arredondado para o inteiro imediatamente superior.

§3º Os candidatos que concorrerem às vagas reservadas participarão simultaneamente da ampla concorrência, conforme sua classificação no certame.





Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§1º A autodeclaração poderá ser submetida a procedimento de heteroidentificação, realizado por comissão instituída pela Administração Pública municipal.

§2º O procedimento de heteroidentificação observará critérios de transparência, objetividade, publicidade e garantia do contraditório e da ampla defesa.

§3º Constatada falsidade na autodeclaração, o candidato será eliminado do concurso público ou processo seletivo, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 4º Consideram-se pessoas com deficiência aquelas assim definidas na legislação federal, especialmente na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

§1º O candidato deverá apresentar laudo médico comprobatório, nos termos estabelecidos no edital do certame.

§2º A compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo será avaliada por junta médica oficial, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Na hipótese de não preenchimento das vagas reservadas:

I – as vagas destinadas às pessoas com deficiência serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação;

II – as vagas destinadas aos candidatos negros serão revertidas para a ampla concorrência.

Art. 6º Os editais de concursos públicos e processos seletivos deverão prever, no mínimo:

I – o número total de vagas oferecidas;

II – o quantitativo de vagas reservadas;

III – os critérios de participação nas vagas reservadas;

IV – os procedimentos de verificação da autodeclaração;

V – as regras aplicáveis em caso de fraude.

Art. 7º A aplicação desta Lei observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e igualdade material, previstos na Constituição Federal.

Art. 8º A política de ações afirmativas instituída por esta Lei terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de sua publicação, podendo ser reavaliada pelo Poder Legislativo municipal antes do término desse prazo.





Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua plena execução.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Plenário de Deliberações Vereador Paulo Carrilho Arantes, 10 de março de 2026

JARAGUARI/MS, 10 de Março de 2026

Ver. Professora Dani
1ª Secretária(a)





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui política de reserva de vagas em concursos públicos e processos seletivos do Município, destinada a candidatos negros e pessoas com deficiência.

A medida busca promover a igualdade material e a inclusão social, princípios previstos na Constituição Federal, contribuindo para reduzir desigualdades historicamente verificadas no acesso ao serviço público.

A política de cotas raciais em concursos públicos já foi reconhecida como constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, que entendeu tratar-se de instrumento legítimo de ação afirmativa voltado à promoção da igualdade real entre os cidadãos.

Além disso, a reserva de vagas para pessoas com deficiência encontra amparo em legislação federal e em normas de proteção e inclusão social.

Dessa forma, a proposta busca promover maior representatividade e diversidade na Administração Pública municipal, alinhando-se às melhores práticas de gestão pública e às políticas nacionais de inclusão.

Ver. Professora Dani
1ª Secretária(a)





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Solicitação de parecer: 09/04/2026 11:21

Prazo: 14/04/2026

Comissão: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Status do parecer: Em aberto

Resposta da Comissão

Data: 14/04/2026

Situação: Favorável

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

OBJETO: Projeto de Lei nº 305/2026, de 10 de março de 2026 de autoria da Vereadora Profª Dani Martins-PP.

EMENTA: "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA RESERVA DE VAGAS A CANDIDATOS NEGROS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS NOS CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATOR: VER. LUCAS TONET - PSDB – Relator.

I – RELATÓRIO

O Projeto institui a Política Municipal de Ações Afirmativas em Jaraguari, estabelecendo a reserva de vagas (cotas) em concursos públicos e processos seletivos simplificados para dois grupos específicos:

- Candidatos Negros
- Pessoas com Deficiência (PeD)

O relator baseou seu voto no Parecer Jurídico favorável, que verificou a Constitucionalidade, Competência legislativa e Legalidade.

A medida promove a justiça social e a correção de desigualdades históricas e garante a representatividade da população no quadro de servidores municipais, e ainda fortalece a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Considerando que a matéria é juridicamente viável e de alto interesse público, o Relator apresentou VOTO FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 305/2026.

II – VOTO DO RELATOR

VER. LUCAS TONET - PSDB – Relator.





Diante do exposto sou de parecer favorável ao Projeto de Lei de autoria da Vereadora Profª Dani Martins – PP.

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

O Vereador Membro da Comissão não acompanha o voto do Relator.

VER. GILVANILDO CARDOZO TEIXEIRA – PL – Membro

IV – APROVADO

Na Comissão, aprovado o Parecer do Relator, em 14 de abril de 2026.

VER. ÁUREO DA SILVA VILELA - PSDB – Presidente

